CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 056/01
Folha 002
Rubrica
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Oficio nº 304 /Gab/01

Em, 12 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº de 807 de setembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública e a desapropriar área de terra e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 160/01
Recebido em
13/09/2001
Às 9:30 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 036/01
Folha 03
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 089

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 007 de 13 de setembro de 2001, que autoriza o poder executivo a declarar de utilidade pública e a desapropriar área de terra e dá outras providências as, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria visa a regularizar a situação da área de lixo utilizado pelo Município, cuja iniciativa se deu desapropriando o imóvel denominado lote 11 da gleba 14 do PIC de Ouro Preto. Ocorre que, devidos a problemas de solo, o imóvel desapropriado não atende aos requisitos necessários à implementação do projeto, ou seja, a profundidade do solo não é suficiente para os fins almejados. Como o imóvel desapropriado já vinha sendo utilizado como depósito de lixo, o Município, alterando-se a sua destinação, procurará os meios necessários para tentar recuperar a área degradada, buscando arboriza-la e utilizando-se de todos os meios que se dispõe para a preservação do meio ambiente, favorecendo o próprio poder público e aos vizinhos do imóvel.

A destinação se dará por decreto, tendo em vista a amplitude de projetos que pode ser destinado ao imóvel o que, se já determinado por lei, poderá a causar entraves, ou seja, o Município terá a liberdade em acolher o projeto que mais se adequa a área, inclusive, com busca de auxílio.

Procura também a matéria, autorizar a dar como parte do pagamento, o imóvel, em sua parte, denominado lote 029 da gleba 006, com área aproximada de 25 (vinte e cinco) hectares, desapropriado através do Decreto nº 4603/99.

Assim, justifica-se a declaração de utilidade pública com a conseqüente desapropriação, em razão da localização privilegiada ao fim que destina e pela já utilização da mesma.

Com esse intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 13 de setembro de 2001.

Carlos Magno Ramos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 036/01
Folha 004
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 807 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA E A DESAPROPRIAR ÁREA DE TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar área de terra, no seu todo ou em sua parte, localizada na zona rural do Município com extensão aproximada de 16,0406 há (dezesseis hectares, quatro ares e seis centiares), denominado lote 15 remanescente da Gleba 19 do PIC de Ouro Preto, para ser destinado ao depósito de lixo e à construção de usina de reciclagem e compostagem de lixo urbano ou atividades semelhantes.

Parágrafo único – A desapropriação recairá sobre o legítimo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 2º - O Poder Executivo, obedecido às formalidades legais, promoverá o desmembramento ou o ao registro da área desapropriada.

Art. 3º - Será designado comissão para identificar e avaliar o imóvel a ser desapropriado e a apurar o valor da indenização.

Art. 4º - O imóvel desapropriado denominado lote 11 da gleba 14 do PIC de Ouro Preto, para ser destinado ao depósito e a construção de usina de reciclagem e compostagem de lixo urbano, em virtude desta lei, terá outra destinação, cujo objetivo estará vinculado à preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único – O Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá a destinação da área de que trata o artigo, bem como especificará as suas finalidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 036/01
Folha 06
Protocolo

Art. 5° - Para efeitos desta lei, fica o Poder Executivo, autorizado a dar parte do imóvel denominado Lote 029 da Gleba 006, localizado à margem esquerda da BR 364, sentido Ouro Preto do Oeste/Ji-Paraná, desapropriado para os fins previsto na Lei nº 656 de 23 de dezembro de 1997, como parte do pagamento do imóvel a ser desapropriado.

Parágrafo único – A destinação do imóvel de que trata o artigo, fica alterado no sentido de cumprir as finalidades previstas nesta lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 13 VOTOS FAVORÁVEIS
Sessão ORDINARIA 19:00
Em 08 de 10 de 01

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª Votação
Quorum 15 Favor 12 Contra 03
Sessão EXTRAORDINÁRIA Horas: 19:30
Em 11 de 10 de 01